REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDIPEMA PLEITO 2025-2029

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral do Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju - SINDIPEMA, para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2025 a 2029 será regulado pelo presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único Considera-se processo eleitoral todos os atos que visem a condução, a coordenação, a execução das eleições, a apuração dos votos dos filiados do SINDIPEMA e a proclamação dos eleitos.

Art. 2º O período eleitoral compreende o espaço temporal que se inicia com a publicação do EDITAL de Convocação – Edital 01/2025 – na forma do ART. 35 do Estatuto da Entidade, publicado no dia 29/05/2025**,** e termina com a publicação do resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único À eleição ocorrerá no dia 08/10/2025, em todo o município, tendo início às 08h e encerrando-se às 21h, na forma estabelecida pelo Edital Convocação das eleições, e de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por profissionais da educação, filiados, eleitos em Assembleia da categoria.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único A partir da inscrição, as chapas designarão um representante destas para integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Eleitoral e os Presidentes das zonas eleitorais ficarão, a pedido da entidade, dispensados do trabalho na rede municipal no dia de realização do pleito e da apuração.

Art. 6º A Comissão Eleitoral caberá as seguintes atividades:

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

a. Coordenar todo o processo eleitoral, organizando todo o material necessário às eleições bem como os locais onde funcionarão as zonas eleitorais;

b. Solicitar da direção do sindicato os materiais e recursos necessários aos trabalhos da comissão e realização do pleito;

c. Elaborar o Regimento eleitoral a ser aprovado em Assembleia Geral da categoria e divulgar junto às escolas e no site oficial do sindicato as normas gerais do processo de votação;

d. Estabelecer normas de regulamentação da campanha eleitoral que impeça o abuso do poder econômico;

e. Providenciar, junto a direção sindical, uma cópia da relação dos filiados com direito a voto para ser entregue as chapas concorrentes, no ato de sua inscrição;

f. Analisar a inscrição e homologar as chapas inscritas;

g. Julgar os casos de inelegibilidade de candidatos de cada chapa apresentada;

h. Convocar o representante da chapa onde ocorrer a inelegibilidade de candidato (s) para procederem as alterações no prazo de 24 horas a partir da notificação;

i. Orientar os Presidentes e Mesários quanto aos procedimentos necessários para realização do pleito;

j. Solicitar ao sindicato a publicação da relação dos candidatos das chapas nas dependências do sindicato e no site da Entidade e encaminhar via e-mail as chapas homologadas as escolas;

k. Credenciar os fiscais indicados pela chapa(s) concorrentes;

l. Julgar os casos de impugnação de votos e os recursos interpostos pelas chapas;

m. Realizar a apuração de votos, lavrar a ata e divulgar os resultados;

n. Responsabilizar-se pela segurança de toda documentação relativa ao pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral deverá, na primeira reunião, eleger o presidente e o secretário da Comissão.

§ 1º Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral, coordenar as reuniões e responsabilizar-se pelos materiais necessários ao trabalho da Comissão e à realização do pleito.

§ 2º Cabe ao Secretário, registrar em atas as decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão realizadas por consenso ou, no caso de discordâncias, por maioria simples dos presentes.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

Parágrafo Único- Em caso de empate, o voto qualificado do Presidente definirá a questão.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º A Comissão Eleitoral receberá a inscrição das chapas nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2025, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na sede do SINDIPEMA.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição realizado fora do período descrito no *caput,* será rejeitado por intempestividade, não sendo possível sanar este vício.

Art. 10 O pedido de registro de inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deve ser assinado por todos os seus membros devidamente identificados através do nome completo e o número de matrícula na PMA, contendo a identificação do cargo que cada membro ocupará, bem como a identificação da chapa, conforme anexo I.

Art. 11 Os pedidos para inscrição de chapas deverão constar os seguintes documentos:

a. Declaração de não ocupação de Cargo de Confiança do Poder Público assinada pelos candidatos conforme §2º, do Art. 34 do Estatuto do SINDIPEMA;

b. Declaração de filiação, conforme Art. 33 do Estatuto do SINDIPEMA mediante solicitação por escrito dos candidatos à Diretoria do Sindicato, que deverá ser fornecida no prazo de até 24 horas;

c. Cópia de documento oficial de identificação com foto de todos os candidatos.

§1º Após apresentação do pedido de registro, a Comissão Eleitoral fornecerá recibo contendo a relação dos documentos apresentados e o número de inscrição da chapa (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal);

§2º Constatando-se irregularidade no pedido de registro, a Comissão notificará o interessado para que este promova a correção da irregularidade, no prazo de 24 horas;

§3º No caso de notificação de que trata o parágrafo anterior, caso não seja sanado a irregularidade no prazo estabelecido, o registro de inscrição da chapa será definitivamente indeferido.

Art. 12 As chapas do Conselho Fiscal serão compostas por três membros titulares e três suplentes e serão inscritas conjuntamente às chapas concorrentes aos cargos da diretoria executiva, conforme disposto no art. 29 do Estatuto da Entidade.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

Art. 13 As chapas contendo os nomes e os cargos dos candidatos para direção executiva e do Conselho Fiscal a sua identificação figurarão em cédula oficial única, na ordem de sua inscrição.

Art. 14 As chapas registradas terão acesso à listagem de votantes no ato do registro de sua inscrição, ficando sob a responsabilidade da direção da entidade entregar à Comissão Eleitoral a lista de filiados aptos a votar.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de campanha eleitoral a partir do registro da chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 15 São razões para impugnação de chapas ou candidaturas:

a. Falta de apresentação dos documentos, ou a sua apresentação irregular;

b. O candidato ter sido condenado em processo criminal ou administrativo;

c. O candidato estar em exercício de cargo de confiança do poder público, salvo se desincompatibilizar-se 90 (noventa) dias antes da realização do pleito.

Art. 16 O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso, na sede SINDIPEMA e no site oficial da entidade, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único O pedido de impugnação deverá ser feito de forma oficial, por qualquer filiado.

Art. 17 Efetivada a impugnação da candidatura, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato ou a chapa impugnada para que promova a sua defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 18 Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e a defesa, proferindo a sua decisão por escrito no prazo de até 02 (dois) dias, notificando o interessado do resultado.

Parágrafo Único Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia de filiados, no prazo de 48 horas da respectiva decisão.

Art. 19 É facultado às chapas, após o prazo de registro, substituírem o nome do candidato que passar a sofrer de grave moléstia ou renunciar, até 08 (oito) dias antes da

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

eleição, fazendo juntar os mesmos documentos de que tratam os artigos 10 e 11 do presente Regimento.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de candidato, a sua substituição poderá ser realizada até a véspera da votação, devendo ser apresentada toda a documentação necessária para o registro de candidatura prevista nos artigos 10 e 11 do presente regimento.

Art. 20 Efetuada alguma substituição de candidato o seu pedido de registro deverá ser apreciado na mesma forma e obedecendo aos mesmos prazos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Havendo substituição após o prazo estabelecido para inscrição de chapas, o nome do candidato não poderá constar da cédula eleitoral, mantendo-se a ordem das chapas inscritas.

Art. 21 Não estando apreciado definitivamente o pedido de registro do substituto, realizada a eleição, o nome deverá ser submetido à Assembleia de Filiados, a fim de ser confirmado ou não no cargo para o qual foi indicado.

Art. 22 Em caso de procedência da impugnação, a chapa deverá fazer a substituição no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação.

DA ZONAS E SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 23 Os votos serão colhidos através de:

a. Quatro seções de urnas eletrônicas na sede do SINDIPEMA onde poderão votar: os aposentados, os profissionais cedidos para outros órgãos;

b. Uma seção para os filiados ativos que estejam afastados da Unidade de Ensino; e/ou que não se encontrarem na escola quando da passagem da urna itinerante, **estes através do voto em separado**.

c. Seções com urnas itinerantes, as quais funcionarão em todas as Unidades de Ensino da rede municipal, Conselho Municipal de Educação e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispuser a Comissão Eleitoral, no dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições.

d. Urnas itinerantes passarão nas residências dos profissionais ativos e/ou aposentados que apresentem comorbidades e/ou dificuldades de locomoção, comprovado por meio de atestado médico e/ou documento comprobatório,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

desde que solicitem, até o dia 01 de outubro de 2025, ao SINDIPEMA ou a Comissão Eleitoral.

e. Os percursos das seções itinerantes e o tempo de permanência em cada local de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, considerando a distância, o tempo necessário à votação individual, e o número de eleitores de forma a cobrir os turnos de funcionamentos das escolas municipais;
f. Os percursos das seções deverão estar definidos até 03 (três) dias antes do início da votação, sendo permitida a sua alteração em razão de motivos posteriores, devendo as chapas concorrentes serem comunicadas do fato.

Art. 24 As Unidades de Ensino devem ser agrupadas em zonas eleitorais.

Parágrafo Único - As unidades de ensino serão consideradas seção eleitoral que corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 25 A mesa receptora será constituída por um presidente da zona eleitoral e um ou dois mesários da Unidade de Ensino.

§ 1º Os trabalhos de cada Mesa Receptora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa inscrita, devendo ser credenciado até 03 (três) dias antes da eleição;

§ 2º Todos os candidatos integrantes das chapas são fiscais natos;

§ 3º Os presidentes das zonas eleitorais e seus suplentes serão eleitos em assembleia da categoria; e na insuficiência de candidatos os nomes serão indicados pela Comissão Eleitoral;

§ 4º Os mesários serão os profissionais do magistério, indicados pela Gestão em suas respectivas Unidades de Ensino, e na falta destes, poderão participar os professores em regime de contratação temporária e demais prestadores de serviços terceirizados para garantir o funcionamento da mesa receptora.

Art. 26 Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes.

II. Os integrantes da atual Diretoria, bem como os funcionários do Sindicato.

Art. 27 Se houver desistência ou não comparecimento dos Presidentes eleitos, a Comissão Eleitoral designará o (s) substituto (s) dentre os suplentes eleitos em Assembleia Geral da categoria e, na falta destes, a Comissão será responsável pela indicação do Presidente para as zonas eleitorais, dentre os Profissionais do Ensino da rede.

Art. 28 O Presidente e o (s) mesário (s) da última seção deverão estar presentes no momento do encerramento da votação e lavramento da ata de cada seção.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

Parágrafo Único- Os presidentes de cada zona eleitoral terão a responsabilidade de, encerrada a votação, levar as urnas devidamente lacradas e assinada pelo presidente e fiscais, à entidade.

Art. 29 Compete ao Presidente da mesa receptora:

I. Dirimir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorram, ouvido os demais membros da mesa;

II. Solicitar a intermediação da Comissão Eleitoral, caso ocorra problemas que a mesa se julgue incapaz de resolver, que pode ser realizada de modo presencial ou virtual;

III. Conferir o material recebido da Comissão Eleitoral;

IV. Garantir a assinatura da cédula, pelo presidente e por um mesário;

V. Receber as impugnações de votos feitas por fiscais das chapas;

VI. Zelar para que permaneça no recinto da seção somente os membros da mesa, os fiscais e o eleitor que estiver votando.

Art. 30 Compete aos Mesários:

I. Verificar a identificação do eleitor através de documento oficial com foto e/ou Carteira de sócio do Sindicato, podendo estes documentos serem apresentados de forma física ou digital;

II. Verificar através de contracheque ou recibo de quitação de mensalidade devida ao SINDIPEMA, se o votante está inscrito como eleitor, no caso de o nome não constar na lista de votação;

III. Coletar a assinatura do eleitor na folha de votação;

IV. Lavrar, no encerramento da votação, a Ata oficial da Eleição, colhendo a assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais presentes no momento de lavratura da ata.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 31 A Comissão Eleitoral entregará ao Presidente de cada Zona eleitoral, na sede do SINDIPEMA:

I. As folhas de votação dos eleitores por seção;

II. Uma urna vazia, devidamente lacrada;

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

III. Envelopes para a coleta de votos que forem impugnados, ou sejam colhidos em separado;

IV. Cédulas Oficiais em número suficiente para a coleta dos votos;

V. Canetas esferográficas e papel necessário aos trabalhos;

VI. Folhas apropriadas para impugnação;

VII. Modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

VIII. Carimbos, lacres e cópias do Regimento Eleitoral;

IX. Pasta contendo todo o material;

X. Chave da Urna;

XI. Lista para registro dos votos em separado.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá instruir, em dia e hora designada para esse fim, os integrantes das mesas receptoras de votos;

§ 2º As urnas serão lacradas em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral, devendo o lacre ser rubricado pela Comissão e pelos representantes das chapas, presentes no ato.

DA VOTAÇÃO

Art. 32 No dia da eleição, os Membros da Mesa verificarão, no início da votação, se o material a ser utilizado e a urna está em ordem, bem como se os fiscais de cada chapa estão presentes.

Art. 33 O Presidente declarará iniciado o trabalho, procedendo em seguida a ruptura do lacre original e dará início a votação.

Art. 34 Quando se tratar de urna itinerante, cada vez que se encerrar a votação em um dado local, a urna deverá ser lacrada, coletando-se no lacre a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais presentes.

Art. 35 O eleitor somente poderá votar na seção em que estiver incluído o seu nome, salvo os casos previstos para votos em separados.

Art. 36 Se o eleitor ao se dirigir à cabina, verificar que a cédula está danificada, ou de qualquer modo adulterado, ou, ainda, se errar no momento da votação, deverá devolver a cédula ao Presidente e solicitar sua substituição por outra.

Parágrafo Único A cédula substituída deverá ser imediatamente inutilizada, e posteriormente devolvida à Comissão Eleitoral.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

Art. 37 Os eleitores deverão votar assinalando com um X, ou de modo que torne expressa a sua intenção, no quadrinho correspondente a chapa de sua preferência.

Art. 38 Poderão votar em separado:

a. Os candidatos;

b. Os integrantes da Comissão Eleitoral;

c. Os Presidentes das Mesas Receptadoras;

d. Os Fiscais das Chapas;

e. Os que tenham sido removidos para o local de trabalho diferente dos que constem da lista de votação;

f. Os professores que estejam em seu horário de dedicação exclusiva ou hora suplementar em local de trabalho diferente de sua unidade de lotação;

g. Os professores que se encontram afastados de suas unidades por motivo de licença, aguardando aposentadoria e/ou férias;

h. Os eleitores que estão aptos a votar conforme Estatuto do SINDIPEMA, que comprove sua condição e não conste da lista de votação;

i. Qualquer eleitor na sede do Sindicato.

§ 1º O voto em separado será coletado em envelope que contenha a indicação **"Voto em separado**", o nome do eleitor, lotação atual e a razão da coleta do voto, devendo ser verificado na lista geral que estará sob posse do(a) presidente da zona;

a. Não havendo o nome do(a) professor(a) na lista geral sob posse do(a) presidente da Zona, o(a) votante deverá obrigatoriamente entregar cópia do contracheque do mês de setembro de 2025 que irá no envelope junto com a cédula de votação e posteriormente e será devolvido via Correios;

b. O voto em separado poderá ser coletado no local de realização das horas de estudos se realizadas pela Semed.

§ 2º Os eleitores que votarem em separado deverão assinar lista própria elaborada pela Comissão Eleitoral, a qual conterá, ao lado da assinatura, o nome, a lotação do eleitor e o endereço.

Art. 39 No final do dia, no horário previsto para encerramento da votação, as urnas serão lacradas e recolhidas à sede do SINDIPEMA e entregues juntamente com o material restante à Comissão Eleitoral, a qual fornecerá um recibo aos Presidentes das Zonas Eleitorais contendo a lista do material recebido.

Art. 40 No encerramento da votação, os Presidentes das zonas deverão preencher a Ata oficial da eleição, colhendo a assinatura dos integrantes da mesa e dos fiscais

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

presentes, devendo ainda rubricar as folhas de votação e colocar o carimbo "NÃO COMPARECEU" no local destinado à assinatura dos eleitores que não foram votar.

DA APURAÇÃO

Art. 41 A apuração será realizada na sede do SINDIPEMA pela Comissão Eleitoral, assegurando-se as presenças dos Presidentes das zonas eleitorais bem como de 02 (dois) fiscais para cada chapa concorrente.

Parágrafo Único Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre as impugnações efetuadas no momento da votação e sobre as que se fizer durante a apuração.

Art. 42 Os trabalhos de apuração serão realizados a partir das 21h15min, iniciando com a apuração dos votos das seções fixa localizadas na sede do SINDIPEMA.

Art. 43 Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral verificará:

I. Se houve violação da urna;

II. Se há algum recurso para ser julgado;

III. Se as folhas de votação são autênticas;

IV. Se votou eleitor em separado, conforme os casos permitidos pelo Regimento Eleitoral;

V. Se a ata da eleição foi preenchida.

Parágrafo Único - Havendo indicio de violação de urna, a Comissão Eleitoral fará as observações devidas em Ata e decidirá sobre a sua abertura ou anulação.

Art. 44 Aberta uma urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais encontradas na urna corresponde ao número de votantes, as urnas eletrônicas localizada na sede serão através do número de votantes com a impressão de vias de BUs (Boletim de Urna de Segurança).

Parágrafo Único Quando o número de cédulas não coincidir com o número de votantes a Comissão Eleitoral decidirá os encaminhamentos da apuração daquela zona eleitoral.

Art. 45 Resolvida a apuração da urna, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Examinar, antes de sua abertura, os envelopes do voto em separado contidos nas urnas, os que forem validados serão contados junto aos demais votos e os não validados serão descartados;

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

II. Misturar o voto dos que podiam votar com as demais cédulas existentes na urna;

III. Contar os votos nulos e os votos em branco para cada urna;

IV. Será proclamada chapa vencedora a que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 46 Os pedidos de impugnação de votos no processo de apuração poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas concorrentes, que serão analisadas e decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 Apurados os votos de uma urna, o resultado deverá ser transcrito para o boletim de apuração, do qual deverá ser entregue uma cópia para divulgação, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 48 Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Parágrafo Único Serão nulos os votos:

I. Que contiverem expressões ou sinais que possam identificar o voto;

II. Quando forem assinaladas mais de uma chapa concorrente;

III. Quando a assinalação estiver colocada em local que tornem duvidosa a manifestação do eleitor;

IV. Quando ocorrer duplicidade de voto, o mesmo será considerado nulo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 No caso de utilização de urnas eletrônicas caberá à Comissão Eleitoral, responsabilizar-se pela organização do treinamento dos Presidentes, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como pela elaboração de normas adicionais, adequadas ao uso da urna eletrônica, ficando resguardados os demais dispositivos deste Regimento.

Parágrafo Único As normas de utilização da urna eletrônica obedecerão e serão repassadas para as chapas concorrentes.

Art. 50 Fica proibido no dia da eleição qualquer manifestação pública favorável ou desfavorável a qualquer uma das chapas concorrentes que venha prejudicar a ordem e o bom andamento do pleito, cabendo recurso junto a Comissão Eleitoral.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br

Parágrafo Único Os recursos após análise dos fatos pela Comissão Eleitoral poderá ensejar a cassação do registro de chapa.

Art. 51 Os pedidos de impugnação serão encaminhados de forma escrita e fundamentada a Comissão Eleitoral, devendo ser assinado pelo membro que encabeça qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 52 A entidade entregará o endereço dos filiados aposentados, na forma de etiqueta, para as chapas que solicitarem por escrito a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único A entidade não se responsabilizará por endereços não atualizados ou pela ausência de endereços dos filiados no cadastro de aposentados.

Art. 53 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 A Assessoria Jurídica do Sindicato prestará assistência à Comissão eleitoral, no que for necessário.

Art. 55 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Categoria.

Aracaju, 28 de agosto de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Souto Oliveira Fernandes
Presidente

Monica Christiane Figueiredo Graco
Secretária

Gilson Correia Mariano
Membro

Karla Angélica Gois
Membro

Svetlana Freire Bento
Membro

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
Rua Carlos Correia, 430 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE - CEP. 49.075-160
Telefones. (79) 3211-0967
www.sindipema.org.br - e-mail: sindipema@sindipema.org.br